

ESPÉCIMEN DA APÓLICE DE SEGURO DE GRUPO N.º 610.029

AVARIA PÓS GARANTIA

Capítulo I

Definições e objeto

Artigo 1.º - Definições

1. O presente Espécimen, nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril) contém um resumo das coberturas, as quais se encontram também previstas na Apólice, tendo os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas, o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) Apólice: documento escrito que titula e prova a existência do contrato de seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador;
- b) Avaria Mecânica, Elétrica ou Eletrónica: inutilidade operativa de um componente garantido para funcionar conforme as especificações do fabricante, devido a uma falha de origem mecânica, elétrica ou eletrónica, súbita e inesperada.
- c) Veículo Seguro: o veículo automóvel de marca KIA, novo, identificado nas condições particulares, desde que adquirido pelos clientes em data posterior à celebração do presente contrato, desde que sejam matriculados e comercializados em Portugal e que constem da aplicação on-line.
- d) Rede convencionada: todos os concessionários e/ou reparadores autorizados de veículos de marca KIA, em Portugal
- e) Capital Seguro: valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador;
- f) Certificado de Seguro: documento emitido pelo Segurador, comprovativo de que o Bem Seguro nele identificado se encontra seguro para Riscos que estão cobertos pela Apólice;
- g) Domicílio ou Sede: aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual ou Sede e conste do Certificado de Seguro;

Para efeito da presente Apólice, o Segurado deve ter o seu Domicílio ou Sede em Portugal.

- h) Prémio: contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente suportado pelo Segurado, nomeadamente os custos da cobertura do Risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice (Prémio Bruto), acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Segurado (Prémio Total);

- i) Risco: Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos deles decorrentes;
- j) Valor venal: Valor comercial do Veículo na data da ocorrência. Este valor será baseado na tabela Eurotax Venda (edição referente ao mês imediatamente anterior ao da ocorrência) o Bem Seguro resgatado do Sinistro, no estado em que o mesmo se encontra nesse momento;
- k) Segurado ou Pessoa Segura: a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado;

Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado ou Pessoa Segura, a pessoa singular ou coletiva, com Domicílio ou Sede em Portugal, que seja cliente do Tomador do Seguro e adira à Apólice com o objetivo de garantir a cobertura do Risco prevista no contrato;

- l) Segurador: A AWP P&C Sucursal em Portugal, com sede na AV. Do Brasil nº 56 3º Piso, 1700-073 Lisboa, com o NIF/NUIPC 980 359 546, a entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra o presente contrato de seguro com o Tomador do Seguro.
- m) Seguro de Grupo: o contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar;

O presente contrato de seguro corresponde a um Seguro de Grupo não contributivo, no qual o Tomador de Seguro suporta na totalidade o pagamento do montante correspondente ao Prémio;

- n) Sinistro: evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do Risco prevista no contrato;
- o) Tomador do Seguro: aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio.

2. Sempre que neste Contrato, por uma questão de clareza da informação, se referir a “início ou vigência da Apólice ou do contrato”, “cessação da Apólice ou do contrato”, ou expressão similar, quer referir-se apenas ao vínculo resultante da adesão ao grupo seguro, respeitante ao Segurado em causa, não afetando tal vigência ou cessação a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

1. Por efeito do presente contrato de seguro, o Segurador cobre o Risco dos Segurados, previsto nas Condições Especiais, obrigando-se a realizar as prestações convencionadas em caso de ocorrência do evento aleatório previsto no contrato, e o Tomador do Seguro obriga-se a pagar o Prémio correspondente, estabelecido nas Condições Particulares.

2. Através do presente contrato, fica desde já esclarecido e aceite que o Segurador poderá subcontratar, total ou parcialmente, a gestão dos Sinistros verificados no âmbito da presente Apólice.

Início e Duração do Contrato e Âmbito Territorial

Artigo 3.º - Início da cobertura e seus efeitos

1. A cobertura de Avaria Após Garantia produzirá efeitos, relativamente ao Segurado, nos termos definidos nas respetivas Condições Especiais.
2. Sempre que a Apólice cubra mais do que um Veículo seguro Seguro, cada Veículo Seguro será tratado, para efeitos de garantia e comprovação do seguro, como se de um contrato ou de uma adesão em separado se tratasse.

Artigo 4.º - Âmbito territorial

O presente contrato de seguro aplica-se a Sinistros ocorridos em todo o Mundo. Todavia, as prestações que da Apólice decorrem para o Segurador apenas serão prestadas em Portugal.

Capítulo III

Risco de Avaria Pós Garantia

Artigo 5.º - Riscos cobertos

1. O Segurador garante, o pagamento da prestação de serviços e execução de trabalhos de substituição ou reparação de todas as peças mecânicas ou elétricas de origem KIA, referentes à perda de funcionalidade ou defeito, realizada por profissionais, no veículo seguro, sujeitas às exclusões e limitações estabelecidas abaixo.
2. Ruídos de qualquer natureza ou falhas óticas, que não afetem a funcionalidade de uma peça ou componente coberto, não estão incluídos na cobertura.

Artigo 6.º - Custos Cobertos

O Segurador garante as seguintes prestações com os limites fixados pelo artigo seguinte:

1. Os custos de peças até o preço recomendado (PVP) para o veículo relevante, conforme fornecido pelo fabricante ou importador.
2. Os custos de mão-de-obra à taxa de mão-de-obra da oficina de reparação (PVP) e pelo número de horas de horas de mão-de-obra que o fabricante prescreve para a reparação.
3. Os trabalhos de diagnóstico, medições, programação, recargas e ajustes serão suportados pelo Segurador, desde que diretamente vinculados à reparação do componente defeituoso coberto pelo seguro, serão liquidados dentro de um sinistro coberto.
4. O imposto sobre o valor acrescentado só será pago se efetivamente incorrido e apenas se o destinatário da fatura não tiver direito à dedução do imposto a montante

Artigo 7.º - Limites de Indemnização

O montante total de cada reparação a efetuar não pode exceder, igualmente o valor venal do veículo à data do sinistro.

Artigo 8º - Procedimentos em caso de Sinistro

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 14 (catorze) dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efetuar qualquer trabalho sobre o Veículo Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número +351 210 049 398 (chamada para a rede fixa nacional), disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas, ou, em alternativa, através do seguinte E-mail: manutencao.pt@allianz.com.

2. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se a fornecer o número do contrato de Avaria Pós Garantia, matrícula, marca e modelo do veículo

3. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice.

4. Estando o Sinistro participado contemplado na Apólice, o Segurador, procederá, sempre até aos limites definidos no artigo 7º, nos termos previstos nos números seguintes.

5. O Segurador procederá à gestão da reparação da Avaria, nos termos consignados na Apólice e com a concordância do proprietário do veículo seguro, o qual deverá permitir o acesso ao mesmo:

6. Não ficará coberta qualquer intervenção sobre o Bem Seguro sem a autorização prévia do Segurador. O recurso a prestadores contratados pelo Segurado ou por alguém que não o Segurador não dará direito a reembolso ou indemnização de qualquer espécie.

7. O Segurador, segundo o critério do seu departamento técnico, poderá determinar o emprego de peças e/ou equipamentos reconicionados com idênticas prestações dos dispositivos originais.

Artigo 9.º - Exclusões

1. Ficam excluídos da presente cobertura as seguintes peças e componentes:

- a) Carroçaria incluindo borrachas e uniões, capotas e seus componentes;**
- b) chassis;**
- c) Equipamento exterior, painéis e ferragens;**
- d) Sistema de escape (falha interna do catalisador está coberta se falhar nos requisitos de emissões) incluindo mecanismos de ajuste;**
- e) Jantes, pneus, e sensores de pressão de pneus;**
- f) Componentes de vidro, e espelhos;**
- g) Amortecedores;**

- h) Todas as juntas e vedantes que não estão sujeitas a pressão de combustão;
 - i) Sistema de embraiagem (forquilha, rolamento, prato de pressão, prato de encosto, kit de embraiagem);
 - j) Fusíveis;
 - a) Apoios de motor, sinoblocos, batentes e braços de suspensão;
 - b) Compartimentos de armazenamento, porta-copos, tampas, apoios de braço, capas e estofos;
 - h) Pastilhas, discos, tambores, e maxilas de travão, filtros, velas de ignição;
 - i) Luzes interiores e exteriores incluindo LEDs;
 - j) bateria de tração, cabos de alta voltagem (alta voltagem = 48v ou superior) de veículos elétricos e Híbridos.
2. Ficarão ainda excluídos da presente Cobertura os custos e/ou medidas de reparação que não estejam diretamente relacionadas com a reparação da peça/componente defeituoso. Isto inclui os custos de recuperação/reboque, custos de alojamento e refeições, custos de viatura de cortesia e indemnizações por perda de utilização ou atrasos.
3. Além disso, não haverá lugar ao pagamento de peças, componentes ou fluidos operacionais que, de acordo com as orientações do fabricante, estivessem programados para substituição devido à sua idade, vida útil ou quilometragem no momento em que ocorreu o evento segurado, ou por custos de alinhamento de rodas ou custos de atualizações de software ou versões do sistema.
4. A presente garantia não cobre defeitos:
- a) causados por modificações no projeto original do veículo (por exemplo, tuning ou tecnologias de acionamento alternativas);
 - b) causados pela instalação de peças ou acessórios de terceiros não homologados pelo fabricante;
5. **Uso, tratamento ou cuidados inadequados do veículo:**
- O seguro não cobre defeitos:**
- a) Causados pelo uso de lubrificantes, fluidos operacionais ou combustíveis incorretos, impróprios (não aprovados pelo fabricante) ou contaminados.
 - b) causados por vazamento ou perda de lubrificantes ou fluidos operacionais, ou combustíveis incorretos.
 - c) causados por uso indevido do veículo, uso do veículo de outra forma que não de acordo com as normas do fabricante conforme estabelecido no manual do proprietário, períodos prolongados de não utilização do veículo ou sobrecarga do veículo, como exposição o veículo a cargas por eixo e/ou cargas de reboque superiores às permitidas pelo fabricante.

- d) **causados por uso indevido do veículo, uso do veículo de outra forma que não de acordo com as normas do fabricante conforme estabelecido no manual do proprietário, períodos prolongados de não utilização do veículo ou sobrecarga do veículo, como exposição o veículo a cargas por eixo e/ou cargas de reboque superiores às permitidas pelo fabricante.**
- e) **causados pelo uso do veículo em eventos cronometrados de velocidade, eventos competitivos de automobilismo ou prática para esses eventos.**
- f) **causados pelo uso de qualquer peça/componente que claramente necessite de reparo, a menos que tal peça/componente tenha sido reparado pelo menos provisoriamente por um profissional qualificado com aprovação do Segurador, antes da ocorrência do defeito.**

6. Circunstâncias externas:

O seguro não cobre defeitos:

- a) **provocados por oxidação, corrosão, incrustação de ferrugem causados pelo uso normal e/ou Desgaste do Bem Seguro ou aceleradas por condições climáticas inapropriadas;**
- b) **causado por um acidente, por ex. um evento externo súbito impactando diretamente o veículo com força mecânica.**
- c) **causados por atos dolosos ou maliciosos , especialmente furto, uso não autorizado, roubo, vandalismo, apropriação indébita ou outros atos criminosos ou qualquer outro uso em desacordo com a legislação aplicável.**
- d) **causados por impacto externo direto, como tempestades, granizo, queda de raio, terremoto ou inundação.**
- e) **causados por incêndio ou explosão.**
- f) **causada por apreensão ou outras intervenções soberanas.**
- g) **causados por atos de guerra de qualquer natureza, invasão, revolução, guerra civil, agitação civil, greve ou terrorismo.**
- h) **causados por energia nuclear, radiação nuclear ou substâncias radioativas.**
- i) **causados por animais de qualquer espécie.**
- j) **causados por adulteração ou manipulação de dados (hacking e ciberataques).**

7. Obrigação de terceiros de indenizar:

O seguro não cobre defeitos, que sejam ou devam ser indenizados por terceiro na qualidade de seguradora, fabricante, vendedor, importador ou fornecedor sob contrato de reparo, garantia estatutária ou contratual ou qualquer outro compromisso de garantia (goodwill).

8. Limites da cobertura/garantia:

- a) Se os custos estimados de reparação excederem o valor de uma unidade de substituição, normalmente instalada em caso de tal defeito, o evento segurado é limitado ao custo da unidade de substituição, incluindo custos de desmontagem e instalação.

- b) O Segurador não assume qualquer responsabilidade e não se responsabiliza por quaisquer danos ou custos adicionais resultantes de trabalhos de reparação realizados incorretamente. A cobertura é limitada aos custos de mão de obra e material que seriam necessários para uma reparação profissional.

9. Condições de acionamento da presente Garantia:

- a) A manutenção do veículo deve ser efetuada de acordo com o calendário de manutenção e assistência prescrito e recomendado pelo fabricante, sendo os trabalhos efetuados atempadamente por uma oficina qualificada ou reconhecida pelo fabricante. Todos os registros de serviço e faturas devem ser disponibilizados mediante solicitação.
- b) O veículo deve ser submetido a inspeções regulares de manutenção de acordo com o plano de manutenção do veículo conforme indicado pelo fabricante.
- c) Execução das intervenções exigidas pelo fabricante em Campanhas de Serviço ou ações de chamadas Recall;
- d) Se o conta-quilómetros for substituído ou apresentar defeito, isso deve ser documentado com uma declaração da quilometragem correta naquele momento.

Capítulo IV

Pagamento dos Prémios

Artigo 10.º - Prémios

- 1. O Prémio é economicamente suportado pelo Tomador de Seguro e pago por este, até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura corretamente emitida pelo Segurador.**

Artigo 11.º - Aviso de pagamento dos Prémios

- 1. Na vigência do contrato, o Segurador enviará ao Tomador de Seguro, até ao último dia útil de cada mês, uma fatura juntamente com a listagem dos Contratos de Seguro celebrados no mês anterior e respetivos

Prémios , que serão liquidados até 60 (sessenta dias) após a receção da fatura corretamente emitida.

2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do Prémio.

Artigo 12.º - Falta de pagamento dos Prémios

1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do montante relativo a Prémio a suportar pelo Tomador de Seguro.

2. A falta de pagamento ou de entrega do Prémio ou da fração deste correspondente a cada adesão, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro (conforme aplicável).

3. A falta de pagamento ou de entrega do Prémio determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro na data do vencimento de:

- a) Uma fração do montante relativo a Prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um montante relativo a Prémio de acerto ou parte de um Prémio de montante variável;
- c) Um montante relativo a Prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do Risco.

4. O não pagamento ou não entrega, até à data do vencimento, de um montante relativo a Prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e as condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido o contrato ou vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro na data do vencimento do montante relativo a Prémio não pago.

5. A cessação do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro por efeito

do não pagamento ou não entrega do Prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera o Segurado da obrigação de pagamento do Prémio ou o Segurado da obrigação da entrega do Prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Capítulo V

Obrigações e Direitos das Partes

Artigo 13.º - Obrigações do Segurado

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado obriga-se:

- a) Em caso de Sinistro, a tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;

- b) Em caso de transmissão do Veículo Seguro, facultar ao transmitente toda a documentação e todas as informações necessárias relativas a Apólice;
- c) Em caso de Sinistro, a tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- d) A observar os procedimentos em caso de Sinistro previstos na presente Apólice;
- e) Colaborar com o Segurador na correta gestão do Sinistro, facultando ao Segurador toda a documentação e todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar;
- f) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele;
- g) A submeter o Veículo Seguro à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador, se este o julgar necessário;
- h) A não impedir, não dificultar e, pelo contrário, colaborar com o Segurador no apuramento da causa do Sinistro ou na conservação;
- i) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- j) Comunicar ao Segurador a existência de outras apólices de seguro contratadas com outros Seguradores e que possam cobrir o Sinistro

Artigo 14.º - Obrigações do Segurador

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurador obriga-se a:

- a) Assegurar o pontual cumprimento e a prestação dos serviços previstos na presente Apólice;
- b) Satisfazer a prestação contratual, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;
- c) Efetuar as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do Sinistro e à avaliação dos danos com a adequada prontidão e diligência;
- d) Manter a confidencialidade relativamente a todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução da presente Apólice, bem como assegurar o dever de sigilo
sobre os administradores, trabalhadores, agentes e demais auxiliares, não cessando o referido dever com o termo das respetivas funções;
- e) Prestar ao Tomador do Seguro e ao Segurado os esclarecimentos e informações necessários ao correto entendimento dos procedimentos a adotar em caso de Sinistro.

Artigo 15.º - Inspeção do risco

1. O Segurador pode inspecionar ou mandar inspecionar os Veículos Seguros , por representante credenciado e mandatado, e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

2. A recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do vínculo decorrente da adesão, a título de justa causa.

Artigo 16.º - Salvamento

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

2. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.

3. A falta de cumprimento ou cumprimento incorreto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.

Artigo 17.º - Pagamento

O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Para esse efeito, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

Artigo 18.º - Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo Risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.

3. A presente Apólice apenas funciona como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos Riscos.

Capítulo VI

Vicissitudes do Contrato

Artigo 19.º - Modos de cessação

A adesão ao contrato de seguro de grupo cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia, resolução ou exclusão do segurado, nos termos do artigo 28.º.

Artigo 20.º - Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.
2. O contrato caduca ainda na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do Risco, se o Bem Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas semelhantes, se o Bem Seguro for furtado ou roubado, e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a possibilidade de reposição desse capital.

Artigo 21.º - Revogação

O Segurador e o Segurado, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato.

Artigo 22.º - Denúncia

1. O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.
2. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Artigo 23.º - Resolução e livre resolução

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes, a todo o tempo, através de carta registada com aviso de receção, havendo justa causa, nos termos da lei e do contrato.
2. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, e exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, o Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias seguintes à adesão ao grupo seguro.

Artigo 24.º - Estorno do prémio por cessação antecipada

1. Cessando o contrato antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro.
2. O estorno do Prémio é calculado *pro rata temporis*.

Capítulo VII

Disposições Diversas

Artigo 25.º - Dever de informar

1. Sem prejuízo de outras informações previstas na lei ou na Apólice, o Tomador do Seguro deve informar os Segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre quaisquer alterações ao contrato, em conformidade com o presente Espécimen elaborado pelo Segurador.
2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas no número anterior.
3. O Segurador deve facultar, a pedido dos Segurados, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.

Artigo 26.º - Incumprimento do dever de informar

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

Artigo 27.º - Denúncia pelo Segurado

1. Após a comunicação de quaisquer alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.
2. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.
3. A denúncia é feita por escrito ou por qualquer meio do qual fique registo duradouro, e enviada com uma antecedência de 90 (noventa) dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.

Artigo 28.º - Exclusão do Segurado

1. O Segurado pode ser excluído do Seguro de Grupo em caso de cessação do vínculo com o Tomador do Seguro.
2. O Segurado pode ainda ser excluído quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.
3. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

Artigo 29.º - Transmissão do bem Seguro

Em caso de transmissão do bem seguro por parte de segurado determinado , transmite-se a posição do segurado para o adquirente , sem prejuízo do agravamento do risco.

Artigo 30.º - Reconhecimento da responsabilidade do Segurador

A mera realização de peritagens, diagnósticos, desmontagens, transporte ou qualquer outro tipo de açõessimilares não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

Artigo 31.º - Sub-rogação

1. Quando o Segurador tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo Sinistro.

2. O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitosprevistos no número anterior.

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela de Risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra terceiro responsável.

4. O disposto no n.º 1 não é aplicável:

- a) Contra o Segurado se este responder pelo terceiro responsável, nos termos da lei;
- b) Contra o cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 32.º - Eficácia em relação a terceiros

As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato de seguro ou coma Lei, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Artigo 33º - Intervenção do mediador de seguros

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

Artigo 34.º - Comunicações e notificações

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

Artigo 35.º - Responsabilidade máxima do Segurador

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos Capitais Seguros em cada Risco coberto, os quais são atribuídos por Bem Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, Franquias, exclusões e Períodos de Carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

Artigo 36.º - Lei aplicável, reclamações e arbitragem

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Artigo 37.º - Reclamações

A. Função Responsável pela Gestão de Reclamações

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

Morada:

Allianz Assistance

Av. do Brasil, 56, 3º Piso 1700-073 Lisboa

Telf: 210049206 (chamada para a rede fixa nacional)

E-mail: gestao.reclamacoes@allianz.com

2. A informação geral relativa à política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em www.allianz-assistance.pt.

B. Provedor do Cliente

1. Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte do Departamento de Gestão de Reclamações do Segurador. Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Allianz Assistance
Provedoria do Cliente
Av. do Brasil, 56 – 3.º piso 1700 – 073

Lisboa

E-mail: provedor.cliente@allianz.com

2. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.pt.

C. Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Podem ser apresentadas igualmente reclamações no âmbito do presente contrato à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em www.asf.com.pt.

Artigo 38.º - Arbitragem

A gestão de reclamações pelo Segurador não prejudica o direito de recurso aos tribunais ou a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios - Entidades de RAL (www.consumidor.gov.pt). Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico, que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística.

Informação específica relativa a Resolução Alternativa de Litígios decorrentes de Contratação *Online*
Sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), para os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha.

Esta Plataforma, gerida pela Comissão Europeia e de utilização gratuita, dirige-se aos consumidores que contratem exclusivamente online (via Internet) e destina-se a ajudá-los a resolver litígios sem

terem de recorrer aos tribunais.

Sem prejuízo do acima mencionado, os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 39.º - Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado na lei civil.

Artigo 40.º - Autoridade de supervisão

O Segurador está sujeito à supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF) nesta matéria.

Artigo 41.º - Embargos e sanções internacionais

O Segurador não assumirá qualquer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer Sinistro, sempre que o assumir de tal cobertura ou o pagamento de tal Sinistro o exponha a qualquer sanção, proibição ou restrição procedente de uma resolução da Organização das Nações Unidas ou a sanções, leis, decisões, disposições ou regulamentos comerciais ou económicos procedentes da União Europeia, Grã-Bretanha ou Estados Unidos da América.

Política de privacidade

Preocupamo-nos com os seus dados pessoais

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, empresa do grupo Allianz, que também usa a designação comercial Allianz Assistance, é uma sucursal de uma companhia de seguros autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento. Proteger a sua privacidade é uma das nossas máximas prioridades. Esta Política de privacidade explica como e que tipos de dados pessoais serão recolhidos, para que finalidades serão tratados e a quem os poderemos comunicar ou transmitir. Por favor, leia esta política de privacidade cuidadosamente.

1. Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal

Av. do Brasil, 56, 3.º
Piso 1700-073 Lisboa,
Portugal

NIPC/NIF 980 359 546

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados pessoais	Exemplos
Identificação e contactos	Nome, morada, e-mail, telefone.
Outros dados de identificação do segurado e do veículo	Número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, carta de condução, etc.), matrícula do veículo.
Dados bancários	IBAN para processar qualquer pagamento.

Os dados pessoais podem ser os do próprio titular ou de terceiros (beneficiários das prestações, por ex.) que de alguma forma tenham autorizado o seu uso. O utilizador ou o Segurado é o único responsável em obter o consentimento dos terceiros titulares dos dados, que não sendo seus submete no momento da aquisição do produto ou da subscrição do seguro.

Recolher os dados pessoais constitui uma obrigação contratual e um requisito necessário para celebrar este contrato e ter acesso aos nossos produtos e serviços. O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário poderemos não poder fornecer-lhe os produtos ou serviços que nos solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar-lhe alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro.

3. Como iremos obter e usar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu expresso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

Finalidades	Exemplos
Execução de contrato ou diligências pré-contratuais	Para subscrição de um seguro, prestação de serviços ou para a gestão de qualquer Sinistro que nos seja participado por si ou para a gestão de qualquer ocorrência no âmbito do contrato, contabilidade e faturação.
Cumprimento de obrigações legais	Comunicação das faturas emitidas à Autoridade Tributária, para combate ao branqueamento de capitais, respostas a entidades judiciais, de regulação e de supervisão.
Prossecação de interesses legítimos	Os dados pessoais poderão ser utilizados para fins estatístico-atuariais, de prevenção de fraude ou para inquéritos de satisfação.
Gravação de chamadas	Para efeito da monitorização da qualidade do atendimento e para prova das transações comerciais, após obtido o seu consentimento.
Marketing e vendas	Marketing ou venda de novos produtos ou serviços, após obtido o seu consentimento.
Gestão de reclamações e contencioso	Para gestão de reclamações e conflitos.

Para as finalidades indicadas supra, poderemos também tratar dados pessoais recebidos de entidades terceiras como sejam distribuidores de seguros ou parceiros de negócios, autoridades judiciais ou administrativas ou outras seguradoras ou resseguradoras.

4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados a terceiros. Terceiros são

as pessoassingulares ou coletivas, as autoridades públicas, os serviços ou organismos que não sejam o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Para as finalidades indicadas, também podemos ter de recorrer a outras entidades (“subcontratantes”) para a prestação de determinados serviços, os quais apenas atuarão de acordo com nossas instruções. Subcontratantes são a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Poderemos divulgar os seus dados pessoais aos seguintes terceiros ou comunicar os seus dados pessoais aos seguintes subcontratantes:

Terceiros	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente à nossa “casa mãe” para efeitos contabilísticos ou regulatórios.
Autoridades judiciais ou administrativas	Em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, nomeadamente à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária ou aos Tribunais.
Resseguradores ou cosseguradores	Para redistribuição do risco através de resseguro ou cosseguro.
Entidades Financeiras	Para efeitos de processamento de qualquer pagamento no âmbito do contrato.
Subcontratantes	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente a outras empresas do grupo do seguradorencarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os Sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro.
Prestadores de serviço	Para prestar os serviços objeto do contrato, se necessário ou empresas de marketing e publicidade.
Provedor do cliente	Caso apresente alguma reclamação no âmbito do contrato de seguro.
Consultores técnicos	Consultores e auditores técnicos, peritos, recuperadores decrédito e prestadores de serviço que apoiam o funcionamento do Segurador (serviços de IT, gestão da documentação).
Agentes de seguros	No âmbito da distribuição do seguro através dos mediadores do contrato.

5. Onde serão processados os meus dados pessoais?

Os seus dados pessoais podem ser processados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades mencionadas na Secção 4, tendo em atenção sempre as restrições contratuais em matéria de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a tratá-los.

Sempre que transferirmos os seus dados pessoais para serem tratados fora do EEE por outra empresa do Grupo Allianz, teremos como base as regras vinculativas aplicáveis à Allianz, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais e são obrigatórias para todas as empresas do Grupo Allianz. As regras vinculativas aplicáveis à Allianz podem ser consultadas [aqui](#).

Nos casos em que as regras vinculativas aplicáveis à Allianz não se apliquem, tomaremos as medidas necessárias para garantir que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE receba o nível de proteção adequado, semelhante à transferência de dados dentro do EEE. Pode saber mais sobre tais transferências através dos contactos disponibilizados na Secção 8.

6. Quais são os seus direitos relativamente aos seus Dados Pessoais?

Quando permitido por lei aplicável ou regulamentação, tem os seguintes direitos:

Direitos	Exemplos
Direito de acesso	Obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.

Direito de retificação	Obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
Direito ao apagamento	Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
Direito à limitação do tratamento	Suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
Direito a retirar o consentimento	Retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
Direito à portabilidade	Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados outra entidade .
Direito de apresentar uma reclamação	Apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados, a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.
Direito de oposição	Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, opor-se, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

Poderá exercer os seus direitos, através dos contactos disponibilizados na Secção 8. A Allianz Assistance verificará a sua identidade por qualquer meio legalmente admissível.

7. Durante quanto tempo guardamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais são tratados. Depois de decorrido o respetivo período de conservação, a Allianz Assistance eliminará ou anonimizará os dados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

Há casos em que a lei obriga ao tratamento e conservação dos dados por um período de tempo mínimo, é o que acontece para efeitos contabilísticos ou fiscais, caso em que a lei impõe a sua conservação por um período de 10anos.

Mas, sempre que não exista uma obrigação legal específica, os seus dados pessoais serão tratados pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades determinantes da sua recolha, de acordo com a lei em vigor e as orientações e decisões da CNPD. É o que se passa com a gestão de clientes no âmbito de um contrato de seguro em que os mesmos serão conservados pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária.

8. Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão sobre como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos através do número 210 049 200 (chamada para a rede fixa nacional) ou através dos seguintes contactos:

ALLIANZ ASSISTANCE
Encarregado da Proteção de Dados
Av. do Brasil, 56 – 3.º
Piso 1700-073 Lisboa

E-mail: dados.pessoais@allianz.com

9. Com que frequência atualizamos esta política de privacidade

Revemos esta política de privacidade com regularidade. Assegurar-nos-emos que a versão mais recente desta política de privacidade esteja disponível no nosso *website*.